



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 8 / 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 08/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO
GROSSO DO SUL, E O MUNICÍPIO DE
ALCINÓPOLIS/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO
FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e o **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro, na cidade de Alcinópolis/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.226.651/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n.º 609.135.681-04, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7.º e incisos II e III do art. 9.º da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS 580/2016 e 650/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 03/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **ALCINÓPOLIS/MS**, mediante a coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado o maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder recursos humanos, a promover a divulgação dos trabalhos de cadastramento biométrico e transporte dos cidadãos oriundos das localidades de difícil acesso, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Quanto à cessão de pessoal de apoio ao recadastramento:

a) ceder 3 (três) colaboradores, dentre servidores efetivos, comissionados, estagiários e/ou contratados, para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se a partir do dia 01.04.2019 para receber treinamento. A cedência abrangerá o período compreendido entre 01.04.2019 a 10.05.2019 e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, como conhecimento básico de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) os colaboradores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar aos seus colaboradores, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Municipal e outros Prédios Públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora à dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

b) realizar a contratação de 40 (quarenta) horas de divulgação de carro de som, para amplo conhecimento dos procedimentos revisionais pela população local, mormente quando o não comparecimento acarretará no cancelamento da inscrição eleitoral dos ausentes;

III - Quanto à disponibilização de transporte gratuito aos munícipes:

a) promover o transporte gratuito aos munícipes que residem em localidade de difícil acesso, a ser oportunizado após exaustiva divulgação midiática e livre ingresso, mediante utilização de frota coletiva de

propriedade ou à serviço do Executivo Municipal, conforme cronograma e percursos a serem elaborados pelas serventias eleitorais;

IV - Quanto à **infraestrutura** em apoio ao recadastramento:

a) fornecer tenda piramidal, com tamanho de 5m x 5m, para abrigo aos eleitores que aguardam atendimento em fila;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fornecer capacitação a todos os colaboradores cedidos pelo **MUNICÍPIO**, visando o bom desempenho de suas atividades;

c) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

d) definir o horário de cumprimento da jornada de trabalho dos colaboradores disponibilizados e manter controle da frequência dos colaboradores à disposição da Justiça Eleitoral;

e) fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores;

f) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis a serem designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática que ficará a cargo do **TRE/MS**, cabendo ao **MUNICÍPIO** ficar responsável pela cessão de pessoal e vigilância, realocação da utilização dos meios de

divulgação próprios, fornecimento de transporte aos residentes em áreas de acesso remoto, fornecimento de links de comunicação de dados e dos serviços de limpeza e asseio do ambiente utilizado para a revisão de eleitorado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do **TRE/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em 10.05.2019, data informada como prazo final para a cessão de recursos humanos pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **ACORDO** poderá ser divulgado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS.

Alcinópolis/MS, 27 de março de 2019.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Presidente do TRE/MS

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Vice-Presidente e Corregedor Regional do TRE/MS

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS

Testemunhas:

Eduardo Haruo Braga Nagata

CPF 997.492.201-10

TRE/MS E MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessorias de Comunicação do TRE/MS e do Município	Atividade contínua até 08.05.2019.
Disponibilizar transporte gratuito aos munícipes.	Município	Atividade contínua até 08.05.2019.
Ceder 3 (três) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria.	Município	Cedência entre o período de 01.04.2019 a 10.05.2019.
Realizar a contratação de 40 (quarenta) horas de divulgação de carro de som, conforme roteiro e horários a serem estabelecidos pela Justiça Eleitoral.	Município	Atividade contínua até 08.05.2019.
Fornecer os equipamentos, mobiliário e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 08.05.2019.
Prover capacitação e coordenar as atividades desenvolvidas nos procedimentos revisionais	TRE/MS.	Atividade contínua até 08.05.2019.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Ozair da Maia Ribeiro e Nilda Inácio Vicente MUNICÍPIO: Dalmy Crisóstomo da Silva e Dalma Crisóstomo da Silva	Atividade contínua até 10.05.2019.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Dalmy Crisóstomo da Silva**, **Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, **Presidente**, em 02/04/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632905** e o código CRC **627915C0**.